



REGISTRO **INDÍGENA**

Guia Explicativo sobre as normas de Registro
Civil de Nascimento de Pessoas Indígenas

APRESENTAÇÃO:

Esta cartilha foi elaborada pela **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)** para informar a população indígena sobre os direitos e procedimentos relacionados ao registro civil de nascimento desta população, conforme a **Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12, de 13 de dezembro de 2024**, que alterou a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 19 de abril de 2012.

O objetivo principal deste material é apresentar, de forma clara e acessível, as novas regras para o registro civil de nascimento de pessoa indígena, assim como as possibilidades de retificação/alteração desse registro, respeitando sua identidade, cultura e autodeterminação.

A idealização deste Guia reflete o compromisso da **Arpen-Brasil** em assegurar os direitos das populações indígenas em âmbito nacional no Registro Civil, promovendo cidadania, respeito e inclusão.



EXPEDIENTE:

Devanir Garcia (MA)
Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli (SP)
1º Vice-Presidente

Mateus Afonso Vido da Silva (PR)
2º Vice-Presidente

Carlos Alves Magno de Souza (BA)
3º Vice-Presidente

Marcus Vinícius Machado Roza (MS)
4º Vice-Presidente

Conrado Rezende Soares (PA)
5º Vice-Presidente

João Gusmão Neto (MA)
Primeiro Tesoureiro

Liane Alves Rodrigues (SC)
Segunda Tesoureira

Humberto Monteiro da Costa (RJ)
Primeiro Secretário

Marcos Timóteo Torres e Silva (PE)
Segundo Secretário

Gustavo Renato Fiscarelli (SP)
Secretário Nacional

Jornalista responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Redação
Mariana Penteado

Edição
Rosangela Oliveira

Diagramação e projeto gráfico
Karina Bolognani
Infographya Comunicação



RX DA POPULAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL

Quem são os Povos Indígenas?

Os povos indígenas são grupos humanos que possuem uma origem histórica anterior aos processos de colonização e formação dos Estados nacionais. No Brasil, esses povos têm uma relação profunda com seus territórios tradicionais e mantêm culturas, línguas e formas de organização social distintas.

População



1.694.836
pessoas indígenas



Os indígenas
representam 0,83%
da população brasileira



Diversidade Cultural e Linguística

O Brasil é um dos países com maior diversidade cultural e linguística do mundo. Cada grupo possui suas próprias tradições, crenças, rituais e formas de organização social.



311

etnias



274

línguas diferentes



Distribuição Geográfica

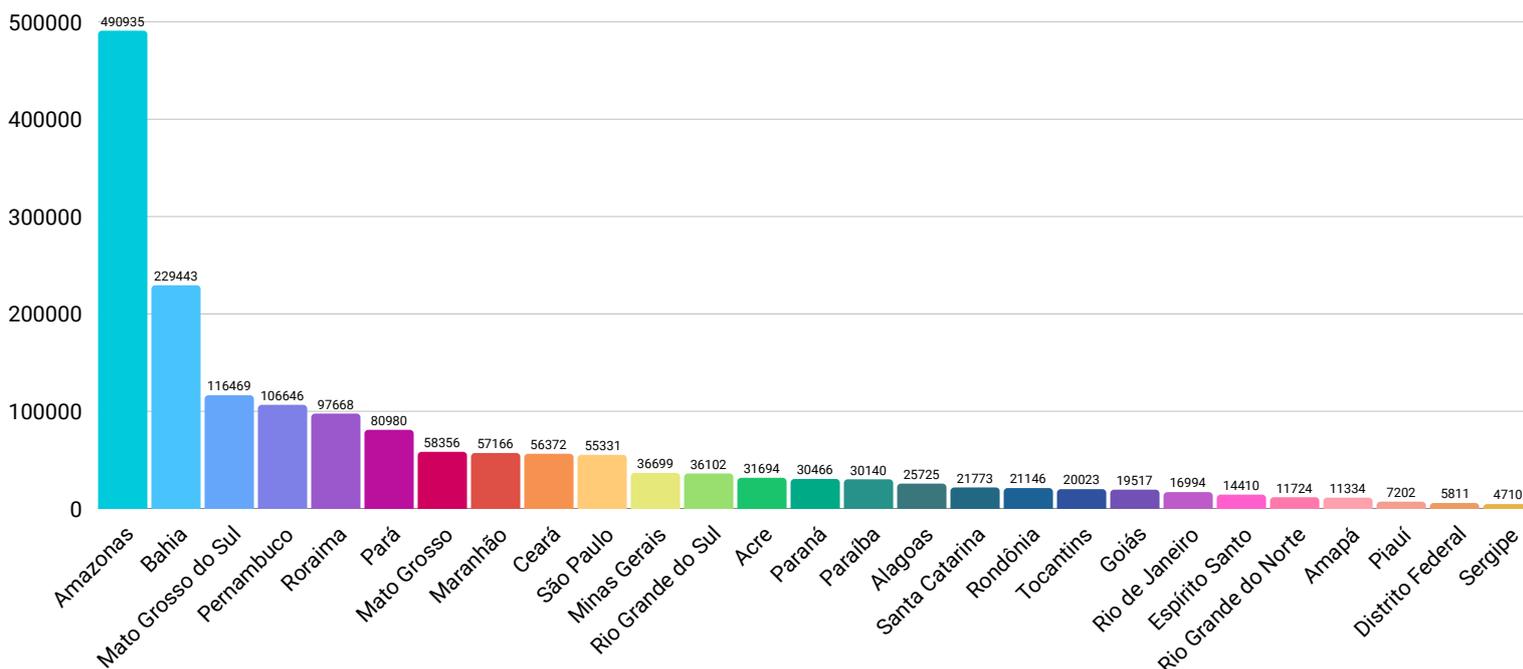
Os povos indígenas estão distribuídos por todo o território brasileiro, com maior concentração na Região Norte, especialmente na Amazônia. No entanto, também há comunidades indígenas nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.



Cerca de
1,1 milhão
vivem em áreas
rurais



Cerca de
600 mil
vivem em áreas
urbanas



*Fonte: Censo 2022 / IBGE

Principais Direitos Garantidos pela Resolução

1 Autodeterminação:

O registro é facultativo e respeita a autodeterminação da pessoa indígena.



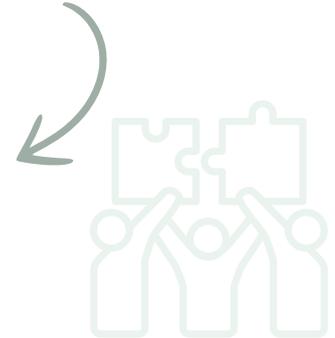
2 Escolha Livre do Nome:

O nome do registrando pode ser escolhido livremente pelo declarante, incluindo referências ao seu povo, etnia, grupo, clã ou família indígena.



3 Identidade Cultural:

Possibilidade de incluir aldeia ou território de origem da pessoa indígena, assim como de seus ascendentes, como sua naturalidade.



4 Declaração de Pertencimento:

O registro pode conter observações que reforcem a identidade indígena e sua origem.



5 Língua mãe:

Os dados referentes ao nome, origem e naturalidade podem ser lançados na língua indígena, a critério do declarante.



DIREITO DE TODOS

No Brasil, o registro e a emissão da primeira via da Certidão de Nascimento são GRATUITOS para todos os que nascem em solo brasileiro.



89,12%



**População indígena com
registro em cartório (2022)**





**REGISTRO DE NASCIMENTO
DA PESSOA INDÍGENA**



ONDE FAZER

O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO?

O Registro de Nascimento da pessoa indígena, com a emissão da respectiva certidão, deve ser declarado diretamente em um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou, antes da alta hospitalar, nas Unidades Interligadas instaladas nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, se houver. A Unidade Interligada é um posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento, conectado aos cartórios de registro civil.

O cartório competente para o registro é aquele da localidade onde a pessoa indígena nasceu ou o da de residência dos pais (art. 50 da Lei 6.015/73).

QUEM PODE DECLARAR E QUAIS DOCUMENTOS APRESENTAR?

O registro pode ser realizado pelo PAI e/ou MÃE.

1 SE OS PAIS SÃO CASADOS:

- Via Amarela da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
- Certidão de Casamento ou Ato Declaratório de União Estável;
- Documento de identificação do(s) declarante(s).

2 SE OS PAIS NÃO FOREM CASADOS:

- Via Amarela da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
- Documento de identificação do(s) declarante(s);
- Se o pai não puder acompanhar a mãe, é necessária declaração do pai, com firma reconhecida, autorizando o registro do/a filho/a em seu nome.

No caso de ausência da declaração, a mãe poderá fazer o registro da criança apenas em seu nome. Entretanto, a qualquer tempo, o pai poderá comparecer ao cartório para realizar o reconhecimento da paternidade.

3 SE OS PAIS FOREM MENORES DE 16 ANOS:

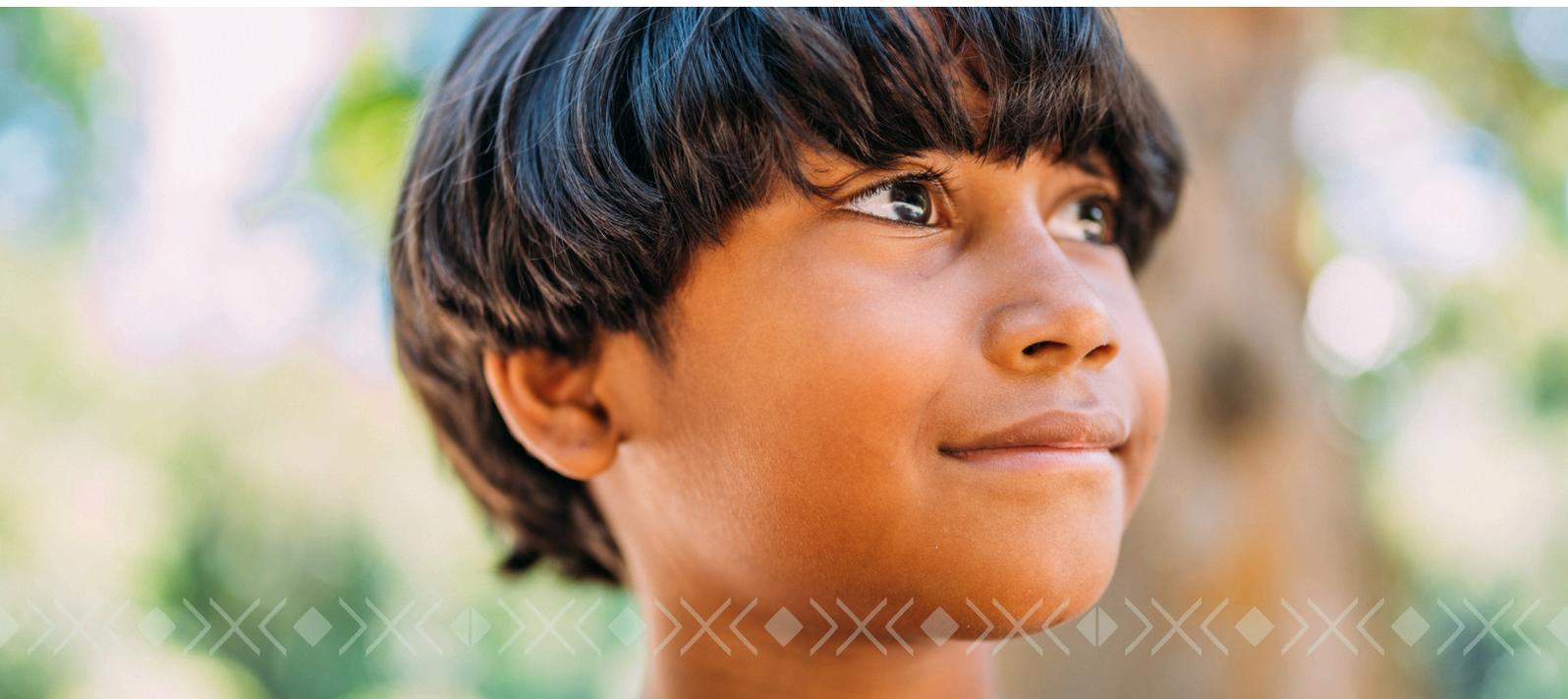
Os avós ou responsáveis também devem comparecer ao cartório.

4 SE A CRIANÇA NÃO TEM A DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV)

Se a criança não tem a Declaração de Nascido Vivo (DNV), é preciso procurar o cartório com duas testemunhas maiores de 18 anos que tenham presenciado o parto (art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2012, alterada pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024) .

Na ausência de testemunhas, o registrador civil poderá exigir prova complementar, tal como acompanhamento pré-natal, carteira de vacinação, dentre outros.

Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer dos documentos apresentados, o registrador civil submeterá o caso ao Juízo competente, fundamentando os motivos da dúvida.



CONHEÇA A DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DNV)



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
3ª VIA - UNIDADE DE SAÚDE

Declaração de Nascido Vivo



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
2ª VIA - CARTÓRIO

Declaração de Nascido Vivo



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
1ª VIA - SECRETARIA DE SAÚDE

Declaração de Nascido Vivo

1 Nome do Recém-nascido (RN) Número do Cartão Nacional de Saúde do RN

2 Data e hora do nascimento 3 Sexo

2 Data Hora 3 M - Masculino 1 - Ignorado

3 F - Feminino

4 Peso ao nascer 5 Índice de Apgar - 1º e 5º minutos 6 Comprimento 7 Perímetro cefálico 8 Detectada alguma anomalia congênita?

em gramas 1º 5º Em cm 1 casa decimal Em cm 1 casa decimal Usar o bloco anomalia congênita para descrevê-las

9 Local da ocorrência 10 Estabelecimento 11 Código CNES

1 Hospital 2 Domicílio 3 Aldeia indígena 4 Outros 5 Ignorado 6 7 8 9

9 Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc) Número Complemento 10 CEP

11 Bairro/Distrito Código 12 Município de ocorrência Código 13 UF

14 Nome 15 Cartão SUS

16 Escolaridade (última série concluída) 17 Ocupação habitual 18 Código CBO 2002

Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª série) 3 Médio (antigo 2º grau) 4 Superior incompleto 5 Superior completo 6 Ignorado 7 8 9 Informar anterior, se aposentado(o) / desempregado(o)

19 Data de nascimento 20 Idade 21 Situação conjugal 22 Raça / Cor

23 Logradouro 24 CEP

25 Bairro/Distrito Código 26 Município Código 27 UF

28 Nome 29 Idade

30 Gestações anteriores

Histórico gestacional

• Nº gestações anteriores _____ • Nº de partos vaginais _____ • Nº de cesáreas _____ • Nº de nascidos vivos _____ • Nº de perdas fetais / abortos _____

31 Gestação atual 32 Parto

Série Gestacional 33 Número de consultas de pré-natal 34 Mês de gestação em que iniciou o pré-natal 35 Tipo de gravidez 36 Aparentação 37 O Trabalho de parto foi induzido? 38 Tipo de parto 39 Cesárea ocorreu antes do trabalho de parto iniciado? 40 Nascimento assistido por

21 Data da última Menstruação (DUM) 22 Nº de semanas de gestação, se DUM ignorada 33 99 Ignorado 34 99 Ignorado 35 1 Única 2 Dupla 3 Tripla ou mais 9 Ignorado 36 1 Cefálica 2 Pélvica ou Podálica 3 Transversa 9 Ignorado 37 1 Sim 2 Não 9 Ignorado 38 1 Vaginal 2 Cesáreo 9 Ignorado 39 1 Sim 2 Não 3 Não se aplica 9 Ignorado 40 1 Médico 2 Colagem ou Costura 3 Parteira 4 Outros 9 Ignorado

Método utilizado para estimar 1 Exame Físico 2 Outro método 9 Ignorado

41 Descrever todas as anomalias congênitas observadas

42 Data do preenchimento 43 Nome do responsável pelo preenchimento 44 Função

45 Tipo documento 46 Nº do documento 47 Órgão emissor

1 CNES 2 CRM 3 COREN 4 RG 5 CPF 1 Médico 2 Enfermeiro 3 Parteira 4 Func. Cartório 5 Outros (descrever)

48 Cartório 49 Registro 50 Data

51 Município Código 52 UF

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NASCIMENTO
O Registro de Nascimento é obrigatório por lei.
Para registrar esta criança, a(o) responsável deverá levar este documento ao cartório de registro civil.

Versão 08/21 - 1ª impressão 01/2022

VERBA - BR

- I Identificação do recém-nascido
- II Local da ocorrência
- III Parturiente
- IV Nascimento legal
- V Gestação e parto
- VI Anomalia congênita
- VII Preenchimento
- VIII Cartório

- I Identificação do recém-nascido
- II Local da ocorrência
- III Parturiente
- IV Nascimento legal
- V Gestação e parto
- VI Anomalia congênita
- VII Preenchimento
- VIII Cartório

CONHEÇA A CERTIDÃO DE NASCIMENTO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME _____

CPF _____

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

HORA DE NASCIMENTO _____ NATURALIDADE _____

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____ LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF _____ SEXO _____

FILIAÇÃO _____

AVÓS _____

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS _____

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO _____ NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO _____

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER _____

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial			Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO _____
OFICIAL REGISTRADOR _____
MUNICÍPIO/UF _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE _____
E-MAIL _____

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local: _____
Assinatura do Oficial _____



REGRAS ESPECÍFICAS

PARA O REGISTRO DE NASCIMENTO
DE PESSOA INDÍGENA

REGRAS ESPECÍFICAS PARA O REGISTRO DE NASCIMENTO DE PESSOA INDÍGENA

1

O NOME a ser lançado no registro de nascimento é de livre escolha do declarante, não cabendo ao registrador civil qualquer controle quanto à possível exposição ao ridículo.

2

O povo indígena, também considerada a etnia, grupo, clã ou a família indígena a que pertença o registrando, pode ser lançado como SOBRENOME, a pedido do declarante e na ordem indicada por este.

3

A pedido do declarante, a aldeia ou o território de origem da pessoa indígena, bem como de seus ascendentes, poderão constar como informação a respeito das respectivas NATURALIDADES, juntamente com o município de nascimento.

4

Independentemente das regras acima, a pedido do declarante, poderão figurar, como OBSERVAÇÕES do registro civil de nascimento, a declaração de que o registrando é pessoa indígena e a indicação do seu povo e de seus ascendentes, também considerada a etnia, grupo, clã ou família indígena, ainda que já o tenha adotado como sobrenome.

5

Caso o declarante tenha interesse em adicionar os dados acima na LÍNGUA INDÍGENA, o registrador civil deverá assim proceder. E, em caso de dúvida acerca da grafia correta, deverá consultar pessoa com domínio do idioma indígena, a ser indicada pelo declarante.

6

Caso o declarante do registro não compreenda a língua portuguesa, poderá ser por ele indicado um INTÉRPRETE ou pessoa de sua confiança, para auxiliá-lo no ato, cuja qualificação completa deverá constar no registro.

REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO DE PESSOA INDÍGENA

Todos os nascimentos ocorridos em território nacional

deverão ser registrados dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do nascimento, prorrogado por mais 45 dias caso a mãe seja declarante.

Além disso, a lei prevê outra hipótese de ampliação do prazo quando a distância entre o lugar de parto ou domicílio for maior de 30 km da sede do cartório. Nesse caso o prazo é prorrogado em até três meses (artigo 50 da Lei 6.015/1973).

Após o decurso do prazo de registro, será competente apenas o cartório localizado na circunscrição da residência do interessado, nos termos do artigo 46 da Lei 6.015/1973.

COMO FAZER?

1

O registro será realizado

mediante requerimento do próprio registrando (se a pessoa indígena for maior de idade), ou de seu representante legal (se a pessoa indígena for incapaz), ao cartório de seu domicílio, na forma do art. 46 da Lei 6.015/73..



Se o registrador civil

tiver dúvida ou suspeitar da falsidade da declaração das testemunhas do requerimento do registro tardio, poderá exigir, entre outros, cumulada ou isoladamente:

2



A

Declaração de pertencimento a comunidade indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia;



B

Informação de instituições representativas ou órgãos públicos que atuem e tenham atribuição de atuação nos territórios onde o interessado nasceu ou residiu, onde seu povo, grupo, clã ou família indígena de origem esteja situada e onde esteja sendo atendido pelo serviço de saúde.

Nos casos de registro tardio,

será obrigatória a exigência da certidão negativa de registro de nascimento da serventia competente do local de nascimento e a busca, pelo registrador civil, por registro de nascimento junto à Central de Informações do Registro Civil (CRC).

3



A dúvida ou a suspeita

acerca do requerimento de registro tardio deverá ser fundamentada e, caso persista, o registrador submeterá o caso ao Juízo competente.

4

MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DE PESSOA INDÍGENA FORA DO PRAZO

SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE

I - SOLICITANTE _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado _____, telefone de contato (____) _____, vem, respeitosamente, requerer a vossa senhoria que se digne de autorizar a lavratura de registro de nascimento tardio, de acordo com a legislação em vigor, prestando para este fim as declarações seguintes:

II – QUE NASCEU: _____, no dia ____/____/____, do sexo ()MASCULINO ()FEMININO, às ____:____ horas, no local _____, na cidade de _____ estado _____.

III – FILHO DE: _____

IV – AVÓS PATERNOS: _____

V – AVÓS MATERNOS: _____

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Local / Data: _____, _____ de _____ de 20____

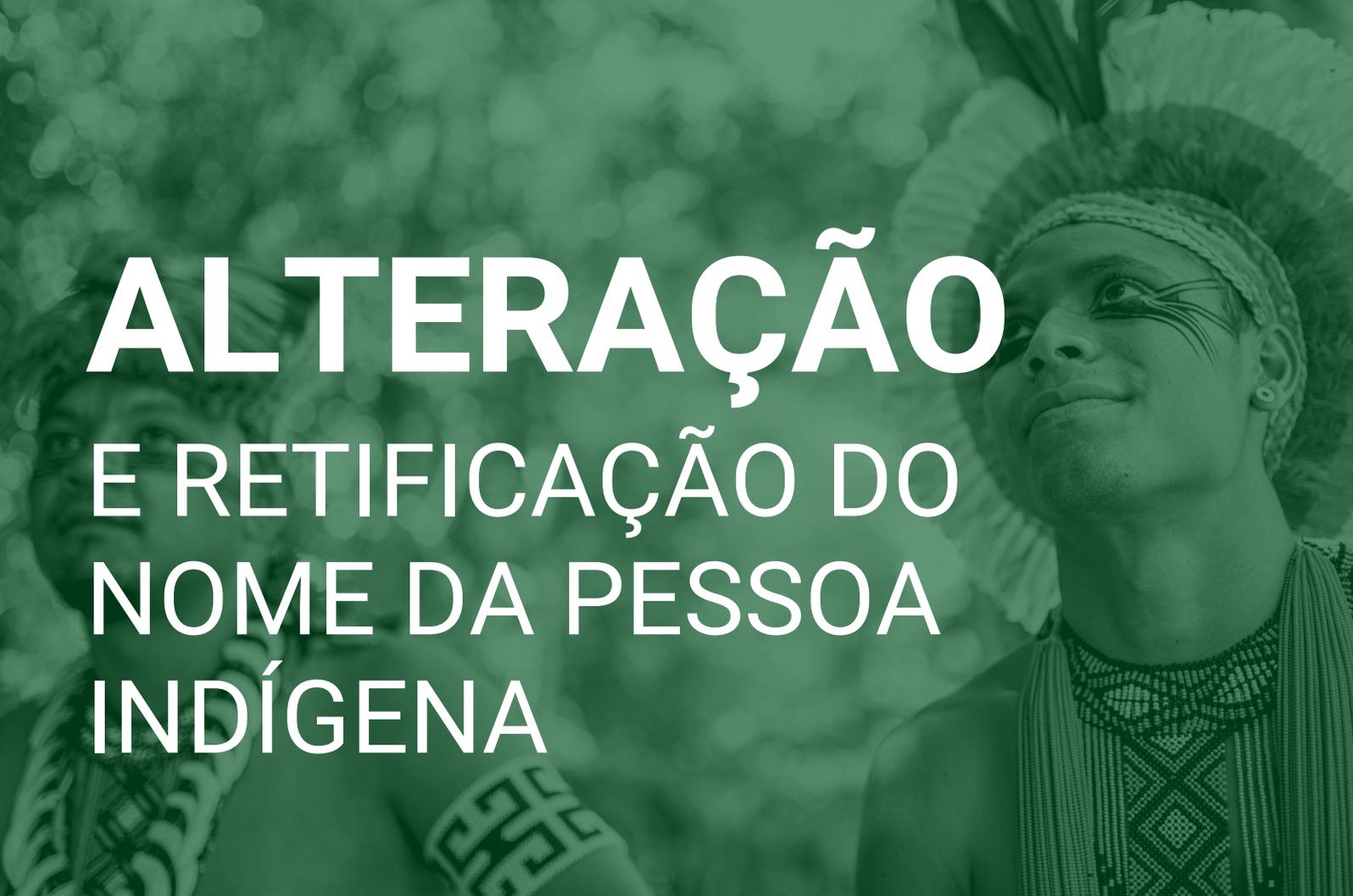
Assinatura(s):

(Assinatura do requerente)

ATESTAMOS SEREM VERDADEIRAS AS DECLARAÇÕES SUPRA

Testemunha 1) _____

Testemunha 2) _____



ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO NOME DA PESSOA INDÍGENA

Segundo a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024,

a pessoa indígena maior e capaz, registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais, poderá solicitar diretamente perante o ofício em que se lavrou o nascimento ou diverso, à sua escolha, a alteração do seu PRENOME, assim como a inclusão do povo indígena, também considerada a etnia, grupo, clã ou a família indígena a que pertença, como SOBRENOME. Os valores dos procedimentos de alteração de nome variam conforme o estado da federação.

Passo a Passo:

1

Reúna os documentos

determinados pelo Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça, instituído pelo Provimento CNJ nº 149/2023 (artigos 515-D a 515-H).



Compareça pessoalmente

ao cartório onde está registrado o nascimento, ou outro à sua escolha, portando todos os documentos declarando sua vontade de proceder à alteração de seu prenome

2



3

O requerimento

pode ser levado por você ou preenchido e assinado na hora, utilizando o modelo fornecido pelo próprio cartório.



O registrador civil

irá verificar sua identidade, os documentos apresentados e tomará sua livre manifestação de vontade.

4



5

Suspeitando de fraude,

falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto ao desejo real da pessoa requerente, o registrador civil fundamentará a recusa e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente.

Passo a Passo:

6 Se tudo estiver de acordo,

o registrador civil realizará a alteração no registro e comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, CPF, título de eleitor e passaporte.

6



7

Retorne ao Cartório

no dia agendado para buscar a certidão alterada.



8 Providencie a alteração

nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a sua identificação e nos documentos pessoais.

8





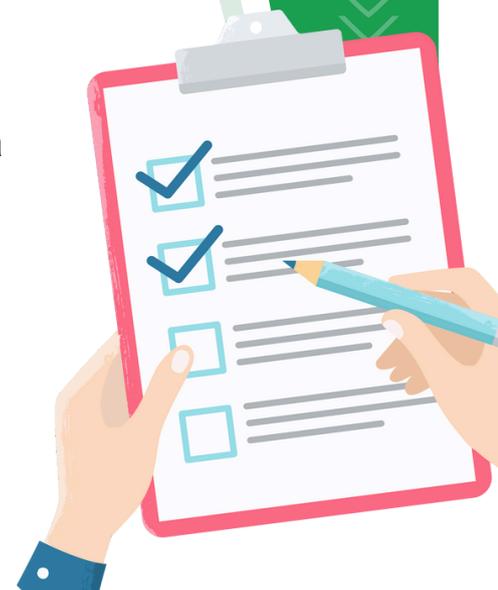
Documentos

PARA O PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Para iniciar o procedimento

de mudança de prenome no Cartório de Registro Civil é necessária a apresentação dos documentos determinados pelo Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça. A existência de ações e dívidas não impedirá a alteração do prenome. Porém, se existentes, os órgãos serão comunicados da alteração, a expensas do requerente. A apresentação da série de documentos visa, portanto, garantir segurança jurídica ao procedimento. De acordo com o Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- cópia do título de eleitor;
- comprovante de endereço;
- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Militar, se for o caso.

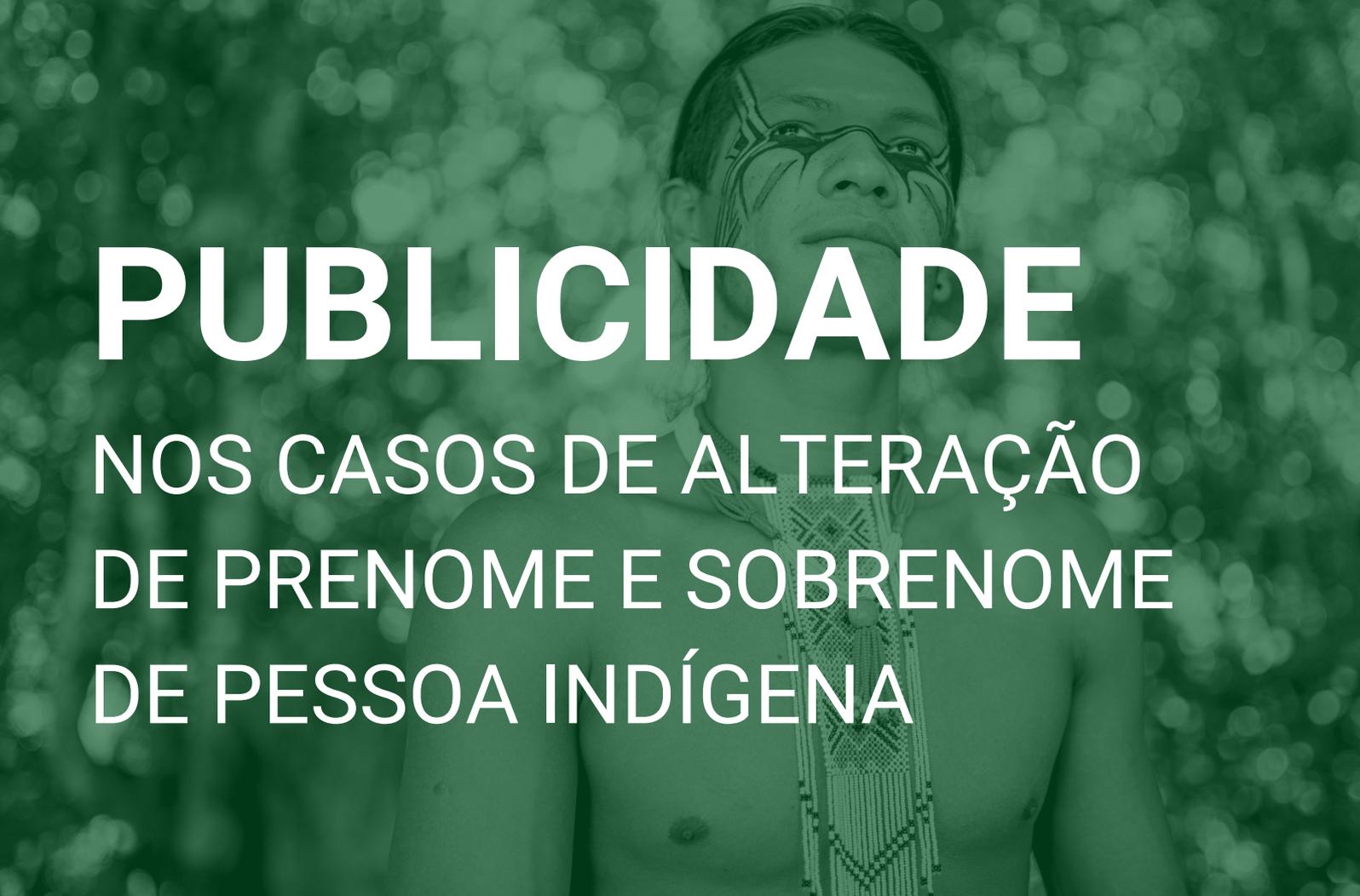


ALTERAÇÃO DE SOBRENOME DE PESSOA INDÍGENA

A pessoa indígena pode solicitar a alteração de seu sobrenome

nos termos do art. 57 da Lei nº 6.015/73 e arts. 515-I a 515-M do Código Nacional de Normas do CNJ. Além das hipóteses ali elencadas, segundo o art. 5º, caput da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2012, alterada pela da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024, a pessoa indígena também pode pedir a inclusão povo indígena, também considerada a etnia, grupo, clã ou a família indígena a que pertença, como sobrenome.

Para qualquer das hipóteses, basta que a pessoa indígena compareça pessoalmente ao Cartório onde está registrado o seu nascimento, ou outro à sua escolha, requerendo a alteração de seu sobrenome e portando os documentos que comprovem o fato (autodeclaração indígena ou declaração comunitária de pertencimento indígena).



PUBLICIDADE

NOS CASOS DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E SOBRENOME DE PESSOA INDÍGENA

Nos casos de alteração de prenome e/ou sobrenome de pessoa indígena,

tal alteração deve ser averbada à margem do registro de nascimento, sendo obrigatório constar em todas as certidões emitidas o inteiro teor desta averbação, com indicação, inclusive, do nome anterior, para fins de segurança jurídica e de salvaguarda dos interesses de terceiros.



RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA INDÍGENA

A retificação de registro de pessoa indígena

poderá ser procedida na forma prevista no art. 110 da Lei nº 6.015/73 caso a alteração decorra de equívocos que não dependam de maior indagação para imediata constatação. As regras de isenção de custas e emolumentos deverão ser observadas quando o erro for imputado ao registrador civil responsável pelo ato.





O Papel do intérprete

e a Inclusão Cultural



Quando o declarante não compreender a língua portuguesa, pode indicar um intérprete ou pessoa de confiança para auxiliá-lo no ato do registro de nascimento.



O intérprete deve ser identificado e sua qualificação deve constar no registro

Importância da Resolução Conjunta CNJ/CNMP para os Povos Indígenas



Respeito à Identidade Cultural:

Inclusão de dados que representam a história, a origem e a cultura do registrando pessoa indígena.



Garantia de Direitos:

O registro civil de nascimento é ato primário e fundamental para acesso a direitos básicos como educação, saúde e benefícios sociais.



Reconhecimento Social:

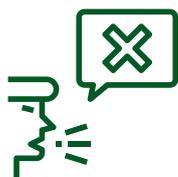
Fortalecimento da representatividade dos povos indígenas no sistema jurídico e social brasileiro.

Cuidado



com Informações Falsas

ou Irregulares



Evite fornecer informações falsas ou utilizar testemunhas que não presenciaram o fato.



Sempre procure o Cartório ou órgão oficial mais próximo para obter orientações corretas.



Em caso de dúvidas, consulte um especialista ou representante da comunidade indígena.



A Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 12/2024

representa um extraordinário avanço na inclusão dos povos indígenas, garantindo respeito à sua identidade cultural e acesso pleno à cidadania.

**Para mais
informações,
acesse:**

registrocivil.org.br

ou entre em contato
com a Arpen-Brasil.



**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2012.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** e o **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a capacidade civil dos indígenas passou a ser reconhecida sem nenhuma condicionante após a promulgação da Constituição Federal em 1988, sendo uma evidente conquista do direito à autodeterminação e à admissão do livre arbítrio;

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional da organização social dos povos indígenas, seus costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da Constituição Federal), em especial quanto ao patronímico étnico;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras relativas ao assento de nascimento da pessoa indígena às modificações sofridas na Lei nº 6.015/1973 em decorrência da Lei nº 14.382/2022;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº 0007754-80.2024.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O registro civil de nascimento da pessoa indígena, garantida a facultatividade conforme a autodeterminação dos povos indígenas, será regulado pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º No registro civil de nascimento da pessoa indígena deve ser lançado, a pedido do declarante, o nome do registrando, de sua livre escolha, não se aplicando o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 6.015/1973.

§§ 1º O povo indígena, também considerada a etnia, grupo, clã ou a família indígena a que pertença o registrando, pode ser lançado como sobrenome, a pedido do declarante e na ordem indicada por este.

§ 2º A pedido do declarante, a aldeia ou o território de origem da pessoa indígena, bem como de seus ascendentes, poderão constar como informação a respeito das respectivas naturalidades, juntamente com o município de nascimento.

§ 3º A pedido do declarante, poderão figurar, como observações do registro civil de nascimento, a declaração de que o registrando é pessoa indígena e a indicação do seu povo e de seus ascendentes, também considerada a etnia, grupo, clã ou família indígena, sem prejuízo do previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Caso o declarante tenha interesse em adicionar os dados do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º na língua indígena, o registrador civil deverá assim proceder. E, em caso de dúvida acerca da grafia correta, deverá consultar pessoa com domínio do idioma indígena, a ser indicada pelo declarante.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

Art. 3º Caso o registro de nascimento da pessoa indígena esteja desacompanhado da respectiva Declaração de Nascido Vivo (DNV), o registrador civil deverá exigir declaração firmada por duas testemunhas, maiores e capazes, diferente dos genitores, que tenham presenciado o parto do recém-nascido.

§ 1º Na ausência das testemunhas referidas no caput, o registrador civil poderá exigir prova complementar, tal como acompanhamento pré-natal, carteira de vacinação, dentre outros.

§ 2º Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer dos documentos apresentados, o registrador civil submeterá o caso ao Juízo competente, fundamentando os motivos da dúvida.

§ 3º Revogado.

Art. 4º Caso o declarante do registro não compreenda a língua portuguesa, poderá ser por ele indicado um tradutor ou pessoa de sua confiança, para auxiliá-lo no ato, cuja qualificação completa deverá constar no registro.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 5º A pessoa indígena maior e capaz, registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais, poderá solicitar diretamente perante o ofício em que se lavrou o nascimento ou diverso, à sua escolha, na forma dos arts. 56 e 57 da Lei nº 6.015/73, a alteração do seu prenome, assim como a inclusão do povo indígena, também considerada a etnia, grupo, clã ou a família indígena a que pertença, como sobrenome.

§ 1º Caso a alteração decorra de equívocos que não dependam de maior indagação para imediata constatação, a retificação poderá ser procedida na forma prevista no art. 110 da Lei nº 6.015/73, observada as regras de isenção de custas e emolumentos quando o erro for imputado ao registrador civil responsável pelo ato.

§ 2º Nos casos de alteração do nome nos termos do caput, tal alteração deve ser averbada à margem do registro de nascimento, sendo obrigatório constar em todas as certidões emitidas o inteiro teor desta averbação, com indicação, inclusive, do nome anterior, para fins de segurança jurídica e de salvaguarda dos interesses de terceiros.

§ 3º No caso de ser necessário procedimento judicial de retificação ou alteração de nome, devem ser observados os benefícios previstos na Lei nº 1.060/50, levando-se em conta a situação sociocultural da pessoa indígena interessada, garantido o ressarcimento dos atos gratuitos realizados pelo registrador.

Art. 6º O registro tardio de nascimento da pessoa indígena será realizado na forma do art. 46 da Lei nº 6.015/73, mediante requerimento do próprio registrando, ou de seu representante legal se incapaz, ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 1º Se o registrador civil tiver dúvida ou suspeitar da falsidade da declaração das testemunhas do requerimento do registro tardio, poderá exigir, entre outros, cumulada ou isoladamente:

I – Declaração de pertencimento a comunidade indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia;

II – Informação de instituições representativas ou órgãos públicos que atuem e tenham atribuição de atuação nos territórios onde o interessado nasceu ou residiu, onde seu povo, grupo, clã ou família indígena de origem esteja situada e onde esteja sendo atendido pelo serviço de saúde;

§ 2º Será obrigatória a exigência da certidão negativa de registro de nascimento da serventia competente do local de nascimento e a busca, pelo registrador civil, por registro de nascimento junto à Central de Informações do Registro Civil (CRC).

§ 3º A dúvida ou a suspeita acerca do requerimento de registro tardio deverá ser fundamentada e, caso persista, o registrador submeterá o caso ao Juízo competente. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Realização:

arpen  BR
Registro Civil do Brasil

Apoio:

 CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

 20
ANOS

 CN
MP
CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



arpen  **BR**
Registro Civil do Brasil